



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 414/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 050707140.000039/2024-19

ASSUNTO: Análise sobre a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024-SSAM- Pregão Presencial (SRP) N.º 062/2023 - CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

OBJETO: ADITIVO QUANTITATIVO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024-SSAM, para acréscimo quantitativo (Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, da Lei N.º 8.666/93).

O contrato nº 017/2024-SSAM, formalizado com a empresa RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, tem como objeto SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura de Processo (0092930)
2. Justificativa Termo Aditivo (0092934)
3. Planilha de Quantidades (0093005)
4. Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0093006)
5. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0093015)
6. Ofício 39 (0093030)]
7. Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0093280)
8. Termo de Compromisso Fiscal (0093283)
9. Edital - Pregão Presencial N.º 062/2023 - VOL I (0094975)
10. Edital - Pregão Presencial N.º 062/2023 - VOL II (0094977)
11. Anexo Resposta Fornecedor (0096677)
12. Certidão Negativa Municipal (0095077)
13. Certidão Negativa Estadual (0095078)
14. Certidão Negativa Federal (0095079)
15. Certidão de Regularidade do FGTS (0095081)
16. Certidão Negativa Trabalhista (0095082)
17. Certidão CEIS/CNEP (0095084)
18. Certidão CMEP (0095085)
19. Extrato - Consulta CMEP - 03/09/2024 (0095087)

20. Anexo Lei Municipal 17.761/2017 (0093285)
21. Anexo Lei Municipal 17.767/2017 (0093288)
22. Anexo Portaria N.º 221/2017-GP (0093291)
23. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão (0093292)
24. QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (0093316)
25. Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 792 (0093318)
26. Parecer Orçamentário 656 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0096925)
27. Declaração de Adequação Orçamentária (0097724)
28. Ofício 41 (0097725)
29. Diligência 97 Documentos sem assinatura (0102654)
30. Ofício 44 (0103409)

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa e contábil, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é de competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese, o edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.409, em 23 de maio de 2023, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo que consta dos autos pode se verificar que o contrato em análise (0095087) está em vigência.

O aditivo contratual foi devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Presidente do Serviço da Saneamento Ambiental de Marabá (0093006), em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (0093285), alterada pela Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017 (0093288).

A Administração deseja promover alteração no Contrato, mediante o acréscimo de valor percentual de 22,7693%, equivalente a R\$ 53.553,18 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), conforme consta da planilha de quantidades elaborada pelo SSAM (0093005).

Tal alteração é permitida pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c Art. 65, §1º, que prevê:

“ ...

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos
....”

Foi apresentada Justificativa Técnica para o aditivo (0092934).

Relativamente a adequação e disponibilidade financeira, foram juntados a Declaração de Adequação Orçamentária (0097724), o Parecer orçamentário emitido pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Controle (0096925) e a Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0093015)

Quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, foram juntadas as certidões necessárias (itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do relatório). **Devem ser verificadas a validade e autenticidades das certidões apresentadas pela empresa, antes da assinatura do aditivo.**

Relativamente à minuta do 1º Termo Aditivo (0093292), possui todas as cláusulas necessárias, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado após a assinatura.** Elenca em suas cláusulas o objeto do aditivo, a fundamentação legal, a dotação orçamentária, a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e elege o foro.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **desde que observadas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024-SSAM, formalizado com a empresa RECANORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, que tem como objeto SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 20/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112202** e o código CRC **21ECE77C**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 368/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050707140.000039/2024-19

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 414/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Segue os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 20 de setembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 20/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112224** e o código CRC **5C15209E**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000039/2024-19

SEI nº 0112224